



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 02/74

Espécie do Expediente: CANCELA DÍVIDAS ATIVAS, JUROS E MULTAS.

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 18 / MARÇO / 19 74

Protocolado sob N.º 594/FLS.40

ANDAMENTO

Baixa é comissão de Finanças e Orçamentos, em sessão de 18.03.74.

Leopoldo
Secretário

Leopoldo
Guimarães de acordo

PLE 003/1974 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022253 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FE1BCDA133FA4DA6750B08DA2664BEA4





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 09 / 74/GAB.

EM, 09 / 01 / 1974.

Senhor presidente

Temos o prazer de encaminhar a V.Sª. o projeto de lei nº **02**/74, versando sobre o cancelamento de dívidas, juros e multas.

Os pedidos que deram origem ao projeto incluso, acham-se devidamente informados pela Seção competente, dispensando, salvo melhor juízo, maiores esclarecimentos a respeito.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Senhoria e demais membros da Câmara Municipal, os nossos protestos de alta estima e real consideração.


DR. RUY COELHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

ILMO. SR.

OTERO PAIVA GUIMARÃES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

PLE 003/1974 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portafal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022253 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FE1BCDA133FA4DA6750B08DA26664BEA4





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 62/74

CANCELA DÍVIDAS ATIVAS, JUROS
E MULTAS.

DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São canceladas as seguintes dívidas ativas e os respectivos juros e multas:

- I - Cr\$ 2.552,82 (dois mil, quinhentos e cinquenta e dois cruzeiros e oitenta e dois centavos) lançados em nome de Olavo Soares de Caldas.
- II - Cr\$ 49,82 (quarenta e nove cruzeiros e oitenta e dois centavos), em nome de Augusto R. Lope.
- III - Cr\$ 132,15 (cento e trinta e dois cruzeiros quinze centavos), em nome de Wilson Costa.
- IV - Cr\$ 171,86 (cento e setenta e um cruzeiros e oitenta e seis centavos), em nome de Angelina Pereira Garcia.
- V - Cr\$ 127,17 (cento e vinte e sete cruzeiros dezessete centavos), em nome de Eva Ribeiro tencourt.
- VI - São cancelados os juros e multas que recaem sobre a dívida de Alcides R. da Cunha no valor de Cr\$ 42,00 (quarenta e dois cruzeiros).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 09 de janeiro de 1974.


DR. RUY COELHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

PLE 003/1974 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portalfautenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022253 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FE1BCDA133FA4DA6750B08DA2664BEA4





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 60 / 74-GAB

EM, 08 / 03 / 1974

Senhor Presidente

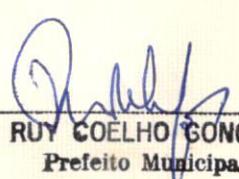
Temos a grata satisfação de submeter a apreciação dessa Colenda Câmara, o projeto-de-lei nº 3/74, propondo a venda de uma área de terras, situada em Logradouro, neste Distrito, à firma Kidde Sul S/A - Indústria e Comércio.

Como se verifica pelo projeto incluso, a área de terras em questão está localizada entre as oficinas gerais do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem e a Companhia Geral de Indústria e se destina exclusivamente à instalação da fábrica de caminhões para combate a incêndio.

É nosso propósito com a proposição em foco, aumentar o parque industrial do município, propiciando, assim, uma maior arrecadação de impostos e a abertura de uma nova frente de trabalho.

Cumpre-nos também ressaltar, que nos artigos 2º e 4º tivemos a preocupação de resguardar a municipalidade da possibilidade de especulação imobiliária, inserindo condições que nos garantem a imediata realização da obra.

Sendo o que se nos oferecia, aproveitamos o ensejo para enviar-lhe nossos protestos de estima e consideração.


DR. RUY COELHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

ILMO. SR.
OTERO PAIVA GUIMARÃES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO-DE-LEI Nº 03/74

AUTORIZA A VENDA DE UMA ÁREA DE
TERRAS À FIRMA KIDDE SUL S/A -
INDÚSTRIA E COMÉRCIO .

DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guaíba.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a vender ,
pelo preço de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) o hectare, perfa-
zendo um total de Cr\$ 28.445,00 (vinte e oito mil, e quatrocentos
e quarenta e cinco cruzeiros), a KIDDE SUL S/A - INDÚSTRIA E COM-
MÉRCIO, uma área de terras de forma irregular medindo 4 ha 7.775
m2 (quatro hectares, sete mil, setecentos e setenta e cinco me-
tros quadrados), com as seguintes dimensões e confrontações: ao
NORTE, com a antiga BR-37, onde mede 125,00m (cento e vinte e
cinco metros); ao SUL, com terras da municipalidade, medindo ...
265,00m (duzentos e sessenta e cinco metros); a OESTE, medindo
271,00m (duzentos e setenta e um metros) com terras do DAER e,
a LESTE, medindo 291,00m (duzentos e noventa e um metros) com
terras da Companhia Geral de Indústrias.

Art. 2º - A referida área de terras se destinará exclu-
sivamente a instalação de sua fábrica de caminhões, para combater
a incêndio.

Art. 3º - O pagamento da área em apreço será dividido em
três (3) prestações de Cr\$ 9.481,66 (nove mil, quatrocentos e o-
tenta e um cruzeiros e sessenta e seis centavos), sendo a primeira
na aprovação desta Lei e as demais a 90 e 180 dias após.

Art. 4º - A firma compradora deverá iniciar a constr-
ção dentro do prazo de um (1) ano e concluí-la dentro de cinco

PLE 003/1974 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022253 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FE1BCDA133FA4DA6750B08DA2664BEA4





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

.....
(5) anos, devendo se considerar desfeita a transação, no caso de inadimplimento dos prazos referidos.

Parágrafo único - Verificada a inobservância dos prazos acima, o imóvel reverterá ao patrimônio municipal, mediante a devolução, pela Prefeitura, da importância de Cr\$ 28.445,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e cinco cruzeiros) sem quaisquer ônus ou acréscimo de qualquer natureza.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em _____


DR. RUY COELHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

